



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 03, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS/MT

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de
Chefe do Poder Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do
Município, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 03/2023, que
**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO
SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.**

Com fundamento no art. 42 da LOM, requeremos vossa
deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, posto que a matéria é
extremamente relevante, uma vez que solicita autorização deste Poder
Legislativo para promover a concessão de aposentadoria especial do servidor
público municipal com deficiência

A normatização em âmbito municipal fundamenta-se no § 4º-
A, do artigo 40 da Constituição Federal que assegura que nos termos na
legislação do Ente Federativo instituidor, poderão ser fixados idade e tempo de
contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência,

Kariza Neto dos Santos
Chefe de Divisão
de documentos e Informação
Portaria nº 772/2023

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 24/04/2023 Hora: 13:31

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Projeto de Lei complementar nº 03. Assunto:
Regulamenta a concessão de aposentadoria especial do
servidor com deficiência em âmbito municipal.

EP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

315 DE 04 DE JULHO DE 1988



previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar¹.

A matéria submetida à normatização já se encontra regulamentada para os servidores da União, nos termos do artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estendeu aos servidores efetivos federais a aplicação das regras de aposentadoria especial regulamentada para os trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, através da Lei Federal nº 142, de 08 de maio de 2013.

Nesse contexto, o Poder Executivo do Município, considerando a autonomia legislativa sobre a matéria em discussão constitucionalmente implementada pela EC 103/2019, possui convicção de que a concessão de aposentadoria especial para o servidor com deficiência é medida assecuratória dos direitos da pessoa com deficiência.

Além disso, a presente lei, objetiva a replicação da Lei Federal 142/2013 que, até então, é aplicada aos servidores da união e aos segurados do RGPS. Vale destacar que a presente regulamentação é uma evolução jurídica histórica para o município de Campo Novo do Parecis em relação a seguridade social e a participação de todos os contribuintes, observadas as particularidades existentes como um instrumento de inclusão e de justiça social.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa

¹ **PLANALTO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.



Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação com tramitação em URGÊNCIA ESPECIAL.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 18 de abril de 2023.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

TOPOS
POR
CNP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA ESPECIAL DO
SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA EM
ÂMBITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A aposentadoria dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, com direito a idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma do § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

§ 1º. O benefício de que trata o *caput* é destinado aos servidores públicos municipais, com deficiência, titulares de cargos efetivo do município, filiados obrigatórios do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM.

§ 2º. A aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo será custeada pelo FUNSEM.

Assinado

[Assinatura]



Art. 2º. Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A avaliação da deficiência será biopsicossocial, nos termos do Regulamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis,
aos 18 dias do mês de abril de 2023.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração